

## **CONTRATO Nº 013/2014**

### **CONTRATO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PUBLICITÁRIO DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: S F SEVERO – SELVA COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.618/0001-48, sediada na Rua dos Lírios nº 551, Bairro Setor Residencial Sul, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por **SOELY FRANCIO SEVERO**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 4.025.072-7 PR e CPF nº 603.733.269-04, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

**ORIGEM:** Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 001/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato publicidade e propaganda para a execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contratação de agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop.

##### **Parágrafo primeiro**

Os serviços de publicidade e propaganda de que trata este contrato visam à divulgação dos atos, programas, informações de interesse público, orientação e educação dos munícipes, compreendendo planejamento, criação, produção, veiculação, controles de resultados, bem como a distribuição de materiais, peças e campanha de interesse da Câmara Municipal de Sinop.

##### **Parágrafo segundo**

A contratada deverá repassar as peças publicitárias no formato e/ou arquivo compatível com a necessidade de cada veículo de comunicação.

**Parágrafo terceiro**

Ficará a cargo da contratada a veiculação das peças nos meios de comunicação indicados pela contratante, bem como a produção e demais serviços decorrentes da execução do objeto da licitação.

**Parágrafo quarto**

As matérias divulgadas deverão atender ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A contratante solicitará o desenvolvimento de peças publicitárias, sendo que a contratada deverá apresentar orçamento da despesa de veiculação, valor correspondente aos serviços internos da agência, com o cálculo da aplicação do desconto especificado no parágrafo primeiro, bem como o layout da peça a ser elaborada e prazo de execução. Após a análise e aprovação da Contratante o serviço deverá ser executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços internos da agência será de 92 % (noventa e dois por cento), cuja base é a tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Publicidade de Mato Grosso.

**Parágrafo único**

Para fins de avaliação da despesa de veiculação a contratada deverá apresentar as tabelas de preço utilizadas pelos meios de comunicação, bem como a Tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências do Estado de Mato Grosso, correspondentes à data da elaboração da proposta de preço do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada o valor dos serviços aprovados nos termos da cláusula segunda e terceira, até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao da veiculação, mediante a apresentação de comprovante de realização dos serviços, do atendimento da cláusula sétima e da emissão do Termo de Recebimento dos Serviços do respectivo período.

**Parágrafo Único**

O valor máximo estimado anual do presente contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

A duração do presente contrato compreende a data de sua assinatura e vencimento em 20 de Dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste contrato ou deles decorrentes:

- a) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- c) utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- d) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de danos causados por culpa da Contratada.
- e) cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- g) assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.
- h) acompanhar a etapa de veiculação da matéria, respondendo por erros, atrasos, má execução dos serviços e outras falhas cometidas pelo meio de comunicação utilizado.

#### **Parágrafo único**

A Contratada obriga-se a responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços a serem prestados e ainda pela remessa dos exemplares à Câmara relativos às publicações que ocorrerem no período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de despesas à título de cachês, utilização de imagens ou áudio, ou sempre que utilizar de recursos de terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

**Parágrafo único**

Por ocasião da liberação do pagamento dos serviços de publicação, a contratada deverá apresentar os comprovantes de autorização e de pagamento das despesas mencionadas no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) comunicar , por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, colocando à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;
- c) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A servidora Maria Helena Benedet Barbuio será responsável pela fiscalização dos serviços contratados, sendo nomeada fiscal do contrato, ficando sob sua responsabilidade:

- a) a aprovação e a escolha das peças publicitárias a serem veiculadas, a fiscalização dos serviços de divulgação, supervisionando e definindo as publicações e colocando à disposição os elementos e informações envolvidas com a publicação;
- b) a emissão mensal do termo de recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba qualquer indenização à Contratada, nos seguintes casos:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução satisfatória ao Contrato;

- c) se a empresa Contratada falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- d) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA**

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10(dez) dias.

#### **Parágrafo único**

A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O custeio das despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)  
**01.001.01.031.0001.2002.3390.39.00**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 10 de Abril de 2.014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
DALTON B. MARTINI – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**S F SEVERO – SELVA COMUNICAÇÃO  
SOELY FRANCIO SEVERO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Rafael de Carvalho dos Reis  
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes  
CPF nº 115.888.881-34**

**Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Visto – Departamento Jurídico**